PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.342/2019.

"DISPÕE SOBREA PROPAGANDA VOLANTE SONORIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de publicidade volante através de veículos automotores no perímetro urbano do Município de Inconfidentes, obedecerão às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por serviço de publicidade volante a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse público.

Art. 2º A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de prestadores de serviços do Município de Inconfidentes.

Parágrafo Único - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

- **Art. 3º** Os veículos de propaganda volante poderão desenvolver suas atividades nos seguintes dias e horários:
 - I De segundas às sextas-feiras, nos horários de: das 09h:00m às 18h:00m;
 - II Nos sábados, domingos e feriados nos horários de:10h:00m às 18h:00m.

Parágrafo único: Nos sábados que antecederem os dias da Páscoa, das Mães, dos Namorados, dos Pais, das Crianças e Natal, é permitida a propaganda volante no horário de funcionamento estendido do comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

- **Art. 4º** A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de postos de saúde, pronto-atendimento, clínicas, igrejas, escolas e repartições públicas.
- **Art. 5º** O nível de intensidade do som emitido pelos veículos de propaganda volante não poderá ultrapassar 70 db (setenta decibéis).

Parágrafo único: Quando excepcionalmente as atividades se estenderem após as 20:00h, deverá ser observado o limite de 55db (cinqüenta e cinco decibéis) de nível de intensidade.

- **Art. 6º** Todo conteúdo objeto do serviço de publicidade disciplinado por esta Lei deverá ser gravado e mantido pelo seu prestador, através de mídia eletrônica ou fonográfica, por um período de 06 (seis) meses, para que seja colocado à disposição da Prefeitura Municipal, caso seja requisitado.
- **Art. 7º** As reclamações sobre abusos cometidos na utilização do serviço de publicidade volante poderão ser formuladas por qualquer cidadão, mediante o fornecimento de dados que possibilitem a sua identificação pessoal, bem como das informações suficientes à identificação inequívoca e localização do suposto infrator, de forma que torne possível a atuação da autoridade competente, sendo preservado o sigilo quanto aos dados de identificação do reclamante.
- **Art. 8º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de propaganda volante sonorizada na zona urbana do Município, deverão obter da Prefeitura o respectivo Alvará de Licenciamento, mediante requerimento, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - I Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

- IV prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro
 Geral de Contribuintes (CGC);
- V prova de inscrição no cadastro municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - VI Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Parágrafo Único - As licenças concedidas terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas sempre que as condições que ensejaram seu deferimento forem mantidas pelo requerente.

- **Art. 9º** Os prestadores de serviços de publicidade volante de que trata esta Lei deverão substituir os condutores de veículo que, em serviço, cometerem qualquer infração considerada grave, ou mais de três infrações consideradas leves, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, constatadas pela fiscalização ou por outra autoridade competente, sob pena de cassação do Alvará de Licença.
- **Art. 10º** A inobservância das obrigações e deveres constantes desta Lei ou de seus regulamentos sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I Advertência, no caso de infração ao art. 3º desta Lei;
- II multa de 120 (cento e vinte) UPFM por ocorrência no caso de infração aos artigos 3º, 4º e 5º;
- III multa de R\$ 350 (trezentos e cinquenta) UFPM pela realização de propaganda volante sem a devida licença por parte do órgão competente;
- IV cassação do Alvará de Licença nos casos de reincidência, por duas vezes, de infração aos artigos 4º e 5º.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inconfidentes – MG, 15 de agosto de 2019.

DÉCIO BONAMICHIPrefeito Municipal